



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 7/94

COMISSÃO REGIONAL PARA AS CELEBRAÇÕES DO CENTENÁRIO DO 1º ESTATUTO DA AUTONOMIA DOS AÇORES

Ocorre a 2 de Março de 1995 o centenário do Decreto que instituiu a Autonomia Administrativa dos Açores, marco histórico para o nosso Arquipélago que foi alcançado no termo de intensas movimentações políticas com vista à livre administração dos Açores pelos açorianos.

A pedagogia da Autonomia, outrora como agora, deve constituir uma preocupação permanente e o seu processo dinâmico, num contexto sempre renovado, requer o esforço de a pensarmos constantemente.

Por isso, é da maior utilidade criar um espaço de intervenção plural que proporcione o debate dos grandes temas da Autonomia estendendo-se, na medida do possível, aos próprios estabelecimentos de ensino como forma de motivar os jovens para estas questões.

Importa que o ideal da Autonomia se mantenha sempre vivo, assim se homenageando todos aqueles que, em gerações sucessivas, abnegadamente lutaram pelas históricas aspirações autonomistas do Povo Açoriano.

Considera, pois, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores que a Região Autónoma dos Açores deve assinalar toda essa época - decisiva na sua História - com a dignidade que ela merece, razão pela qual acha chegado o momento de meter ombros a um conjunto de iniciativas e



actividades que, desde já e até 1995, tenham por objectivo celebrar condignamente o centenário daquela histórica data.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo, o seguinte:

Artigo 1º
Objecto

É criada a Comissão Regional para as Celebrações do Centenário do Decreto de 2 de Março de 1895 que instituiu a Autonomia Administrativa dos Açores.

Artigo 2º
Composição

A Comissão será composta por nove deputados, dos quais cinco do Partido Social Democrata, dois do Partido Socialista, um do CDS/Partido Popular e um do Partido Comunista Português e será presidida pelo Presidente da Assembleia Legislativa Regional.

Artigo 3º
Comissariado

A Comissão nomeará, entre os seus membros, um Comissariado composto por três deputados, com funções meramente executivas.



Artigo 4º **Atribuições**

A Comissão terá como funções:

- a) Organizar um conjunto de acções que envolvam toda a sociedade açoriana, consciencializando-a do significado político-cultural da vivência autonómica;
- b) Promover a publicação dos documentos relativos às sucessivas campanhas autonomistas, desde logo a que conduziu à publicação do Decreto de 2 de Março de 1895 e também os posteriores até à institucionalização do actual regime constitucional da Autonomia Política e Administrativa;
- c) Estimular o interesse da Universidade Portuguesa para trabalhos científicos sobre a Autonomia Açoriana, nas suas vertentes jurídica, política, histórica, sociológica ou outras, valorizando assim a dimensão nacional que o projecto autonomista encerra;
- d) Promover a divulgação das questões autonómicas nas suas várias vertentes, através do ensino e da forma mais generalizada possível no país;
- e) Divulgar junto das comunidades açorianas a caminhada histórica da nossa Autonomia ao longo deste século e nos dias de hoje;
- f) Promover todas as acções necessárias conducentes à prossecução dos objectivos enunciados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional Regional dos Açores, na Horta, em 28 de Janeiro de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa